



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.920, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A LEGITIMAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITO NO PROCESSO DE LEGITIMAÇÃO Nº 002/2023.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir Decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Marilene Gonçalves da Costa Stinguel**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **01.02.008.0144.001**, localizado na Rua Judite Calvão Barbuto, 26, Barra do Manhuaçu - Aimorés/MG, medindo **770,87m²**, confrontando-se pela frente com a Sr. Marilene Gonçalves da Costa Stinguel (Área legítima Matrícula 10.040), Aimorés-MG, medindo **(41,86m)**, pelo lado direito com a Sra. Núbia Brandão Alves - Rua Judite Calvão Barbuto, 26, Barra do Manhuaçu, Aimorés-MG, medindo **(14,09m)** e pelo lado esquerdo com a margem esquerda do Córrego Constância - Aimorés/MG, medindo **(23,27m)** e pelos fundos com a margem direita do Rio Doce - Aimorés/MG, medindo **(42,89m)**), o qual se encontra avaliado em **R\$ 9.037,59 (Nove mil e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos)**, incluindo-se o valor da testada e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº **002/2023**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.273/2011.

§1º Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.

§2º Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior, incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 12 de Dezembro de 2024


MARCELO MARQUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a esta Lei, fazendo afixar o seu texto em locais próprios, públicos e de costume, na data supra.


FERNANDO ANTÔNIO TON ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração